CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3263

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº 1604

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, excelentíssima senhora Delia Godoy Razuk e ao Secretária Municipal de Saúde (adjunto) Jackson Farah Leiva, solicitando:

- **A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DE ADMISSÃO EM EMPRESAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS**

JUSTIFICATIVA

A Vacinação é ação preventiva e fundamental na promoção a saúde. Indispensável na erradicação de inúmeras doenças. O ato de vacinar, além de importante estratégia para a manutenção da saúde, também é ato de responsabilidade social. Regularizada pela Lei nº 6.529, de4 30/10/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunização (PNI), assim preconiza:

Art. 3º Cabe ao Ministério da saúde a elaboração do Programa Nacional de 'Imunização, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo Único: As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo território nacional.

O Calendário de Vacinas é atualizado todos os anos, respeitando as demandas e particularidades sazonais, contemplando, além de crianças e adolescentes, os adultos, idosos, gestantes e populações indígenas. As vacinas contempladas são de caráter obrigatório, em razão do princípio integral da saúde.

É cultural em nosso país, que muitas pessoas não usam o direito e o dever de se vacinar, contribuindo assim, para o reaparecimento de inúmeras doenças que até então

Lido
Na sessão de 31/08/20
Sérgio Nogueira
1º Secretário

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº _____

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº _____

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

estavam erradicadas, além do desperdício de recursos públicos com a não utilização das vacinas e os problemas decorrentes da não prevenção destas.

A referida Indicação pretende garantir que as empresas no âmbito do município de Dourados, estimulem ações de prevenção e promoção da saúde de seus funcionários, visto que a principal responsável pelos afastamentos dos postos de trabalho são as doenças, que poderiam ser devidamente prevenidas.

É importante relatar, que esta indicação pretende apenas contribuir com a saúde pública do trabalhador, com a redução dos gastos nas empresas e também com a otimização das ações de saúde pública no nosso município. Não contempla qualquer geração de despesas ao município nem almeja dificultar o ingresso ao mercado de trabalhos, mas sim, o de efetivar a promoção da saúde.

Visando incentivar a imunização em nossa cidade, solicito a apreciação dessa pauta.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 31 de agosto de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL
VEREADORA – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3264

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº 1605

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, excelentíssima senhora Delia Godoy Razuk e ao secretário municipal de Educação, Upiran Jorge Gonçalves, solicitando:

- **A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO EM ESCOLAS PÚBLICAS**

JUSTIFICATIVA

Equipamentos públicos de Dourados tem sido afetados pelos índices de arrombamentos, furtos e violência, o que se faz necessário que tenhamos uma postura preventiva no cuidado com nossos alunos, professores, funcionários e demais usuários destes equipamentos, além de atuar pela diminuição da violência.

Em 2018, a Guarda Municipal de Dourados realizou 9.558 visitas às unidades e rondas nas proximidades dos estabelecimentos educacionais. Nas escolas foram lavrados 553 boletins de atendimento. Outros 34 boletins de ocorrência foram lavrados, com os infratores encaminhados até a delegacia.

É público e notório o ingresso de pessoas no interior de escolas para depredar ou cometer outros ilícitos como furtos. Também tem meliantes que adentram os equipamentos ou ficam na entrada, no intuito de oferecer drogas ilícitas aos alunos. É sabido que a droga é a causa de morte de muitos jovens e abre as portas para outros males, como a violência e assaltos. É dever daqueles que foram eleitos pelo Povo preservar a segurança e a saúde de todos.

Deste modo, detectado o problema e no intuito de evitar que situações como esta se repitam, verificou-se que uma das soluções para combater essas ocorrências, é prevenir com a instalação de câmeras de vídeo-monitoramento, garantido agilidade das autoridades competentes no combate e prevenção destas situações.

Lido Na sessão de 31/08/20
Sergio Nogueira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário_____

Processo nº _____

- ☐ Projeto de Emenda à LOM
- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Emenda
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação

Nº _____

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

Visando garantir combater a depredação e violência nas escolas, solicito a apreciação dessa pauta.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 31 de agosto de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL

VEREADORA – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3265

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº 1606

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, excelentíssima senhora Delia Godoy Razuk e a Secretária Municipal de Assistência Social Maria Fátima Silveira de Alencar, solicitando:

- **A CRIAÇÃO DE PERCENTUAL DE NO MÍNIMO 2% DA FROTA DOS APLICATIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não contam com veículos adaptados nas frotas dos aplicativos de transporte como Uber, Urban, 99pop, Cabify, Wappa entre outros, o que acaba restringindo de maneira indevida o seu direito à plena acessibilidade a essas plataformas digitais. A presente indicação pretende corrigir essa distorção, impondo um percentual mínimo de veículos que sejam acessíveis ou adaptados para transportar essas pessoas, de modo que também elas possam usufruir dos benefícios dessas novas tecnologias.

O percentual mínimo previsto na proposição (2%) certamente não representará uma ingerência irracional sobre a livre iniciativa das empresas do setor, mas apenas um vetor legislativo de garantia dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Dourados.

Importante recordar que a Constituição estabelece a competência material dos Municípios para proteger e efetivar as garantias das pessoas com deficiência: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Lido
Na sessão de 31/08/20
Sergio Nogueira
1º Secretário

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário_____

Processo nº _____

☐ Projeto de Emenda à LOM ☐ Requerimento
☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Indicação
☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Emenda

Nº _____

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) afirma que é um dever do Estado e da sociedade garantir o direito ao transporte e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Mais especificamente, a Lei Federal 12.587/2012, prevê que um dos objetivos centrais do plano de mobilidade urbana deve ser a acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade. Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; Em que pese a omissão legislativa em âmbito municipal, é importante dizer que esta Câmara Municipal tem óbvia competência legislativa para tratar da matéria, afinal trata-se de tema de evidente interesse local, em normatização suplementar à legislação federal existente: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, nota-se que as frotas de táxi hoje estão sujeitas ao percentual mínimo de 10% de veículos adaptados (Lei 13.146/2015): Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

PROTOCOLO GERAL	☐ Projeto de Emenda à LOM ☐ Requerimento ☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Emenda
Nº _____ Data ____/____/____ Horário_____ Processo nº _____	Nº _____
Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD	

Portanto, também o modal dos serviços de transporte particular por aplicativo de celular devem atender a essa demanda legal e constitucionalmente estabelecida em favor das pessoas com deficiência. Por fim, importa dizer que em algumas outras Capitais do Brasil o tema já vem sendo discutido, como, por exemplo, em Fortaleza/CE, onde o próprio Ministério Público local tem intermediado conversas para que o Direito Fundamental à Acessibilidade das pessoas com deficiência seja garantido no âmbito de atuação dos aplicativos de transporte, (http://www.mpce.mp.br/2016/07/21/mpce-expede-recomendacoes-para-garantir-o-direito-aotransporte-e-a-mobilidade-das-pessoas-com-deficiencia/).

Visando garantir a ampliação da acessibilidade à pessoas com deficiência, solicito a apreciação dessa pauta.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 31 de agosto de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL

VEREADORA – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3266

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº 1607

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, excelentíssima senhora Delia Godoy Razuk e ao secretário municipal de Educação, Upiran Jorge Gonçalves, solicitando:

- **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO Á CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (PROCRECHE) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHE (FUNCRECHE)**

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa indicação é sugerir que o Município de Dourados crie o Programa Municipal de Apoio à Criança Vulneráveis em Creche e o Fundo Municipal de Apoio à Manutenção de Crianças Vulneráveis em Creche (Funcreche). O objetivo é zerar a lista de espera por vagas nos Centros de Educação Infantis (Ceims). De acordo com inquérito do Ministério Público, são pelo menos 2.8 mil crianças a espera de vagas em Dourados.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado o dever de garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 anos de idade (art. 7º, inciso XXV, e art. 208, inciso IV). Esse dever é também reforçado pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (art. 4º, inciso II). A CF estabelece, ainda, no art. 208, IV, alterado pela Emenda à Constituição (EC) nº 53, de 2006, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade.

Vale lembrar ainda que, por meio da EC nº 59, de 2009, o mesmo art. 208, I, passou a prever a educação básica obrigatória e gratuita também para as crianças a partir dos 4 anos. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), define, no art. 29, que a educação infantil, primeira

Lido
Na sessão de 31/08/20
Sérgio Nogueira
1º Secretário

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº _____

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº _____

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, de forma a complementar a ação da família e da comunidade. É notória, contudo, a falta de vagas em creches públicas.

Essa deficiência representa um problema não apenas para inserção das mães no mercado de trabalho, mas também reduzem de forma considerável as chances de sucesso escolar das crianças, uma vez que, conforme reconhecido pela ciência e amparado na Lei Municipal 16.710/2017, a educação na primeira infância é essencial nesse sentido. Anote-se a existência de projeto de lei no âmbito federal para criação do Programa Nacional de Apoio à Manutenção de

Crianças Carentes em Creches (PROCRECHE) e o Fundo Nacional de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (FUNCRECHE), com o objetivo de angariar recursos para a manutenção de crianças de até cinco anos de idade oriundas de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em instituições privadas de educação infantil que tiverem projetos aprovados junto ao Ministério da Educação.

Inspirada nessas proposituras, nasce essa sugestão que objetiva maximizar a capacidade da Administração Municipal em universalizar o ensino infantil mediante a incorporação de vagas ociosas de estabelecimentos particulares que ofereçam regularmente esse serviço. Dessa forma, todo o know-how dessas entidades poderá colaborar com a ampliação e mesmo com a melhoria do ensino infantil, ante o "efeito dos pares" (peer effects) que ajuda alunos mais vulneráveis a superar suas dificuldades.

A título de exemplo, citamos estudo do King's College e da Brown University, divulgado em 2018, que analisou 108 crianças, com idade entre 1 e 6 anos. Durante a pesquisa, foi possível perceber que a distribuição da mielina, substância responsável por proteger o circuito neural, fixa-se a partir dos 4 anos de idade. Assim, funções cognitivas

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data 31 / 08 / 2020 Horário 18:30

Processo nº _____

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação

Nº _____

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

como a memória, o raciocínio e a capacidade crítica são influenciadas de forma bastante significativa pelas experiências vivenciadas nos primeiros anos de vida. Entre as crianças mais pobres, do quartil mais baixo de renda, o índice de matriculados em creche é ainda menor (26%). Dentre os motivos apresentados para esse descolamento entre demanda e oferta, há um bastante prosaico - ainda que dramático: a falta de vagas, decorrente da má gestão ou da falta de recursos.

É preciso ter claro que a indicação sugere apenas a criação de mais uma ferramenta para garantir a universalização do ensino infantil na Cidade de Dourados, sem prejuízo dos meios tradicionalmente utilizados atualmente, não impondo qualquer obrigação de gasto ao Executivo Municipal.

Visando zerar as filas de espera na Educação Infantil solicito a apreciação dessa pauta, fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 31 de agosto de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL

VEREADORA – PSD